

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N.º 7.415, DE 2002

(Apenso PL nº 1.897/03, 2.352/03, 3.388/04, 4.182/04 e 4.441/04)

Veda às empresas operadoras de Telefonia Celular, impor aos usuários de telefones celulares pré-pagos, limite de tempo para a utilização de créditos ativados.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado NARCIO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

As propostas em análise tratam da questão da validade dos créditos utilizados na telefonia móvel. A proposta principal e as apensas Projetos de Lei n.º 2.352/03, 4.182/04 e 4.441/04, determinam, em diferentes termos, que os créditos não possuam limite de tempo para sua utilização. Já o PL nº 1.897/03 estabelece o prazo de validade mínimo de um ano e o PL nº 3.388/04 estende a proposta para a telefonia fixa.

O projeto e apensos tramitam em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeitos à apreciação conclusiva das Comissões. A proposição foi distribuída para exame de mérito às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do mesmo Regimento. Na Comissão de Defesa do Consumidor, o projeto foi APROVADO na forma de um SUBSTITUTIVO, em 2005.

O substitutivo apresentado na CDC estendeu a vedação do estabelecimento de prazo de validade dos créditos tanto para a telefonia fixa quanto para a franquia mensal dos serviços pós-pagos.

Nesta Comissão, decorrido o prazo regimental, em 2005, as propostas receberam uma emenda, estipulando o prazo de noventa dias para a inclusão de novos créditos sem perda da linha. Após o desarquivamento, ocorrido no início da legislatura de 2007, as propostas não receberam emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A telefonia celular funciona atualmente em regime de plena competição. O País conta atualmente com, ao menos, três operadoras que possuem cobertura nacional. Devido à telefonia móvel ser um serviço explorado em regime privado, opera com liberdade tarifária. Essa liberdade abriu a possibilidade de se ofertar à população inúmeros planos de serviços e, atualmente, os usuários possuem diversos preços e pacotes como opção de compra. Promoções de mil minutos, de Dia das Mães, por tempo limitado, etc. são uma constante para esse segmento das comunicações.

Em complemento à liberdade de mercado, a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, regulamentou a portabilidade do código de acesso do assinante. Mediante a funcionalidade, desde março de 2009, os usuários, tanto da telefonia fixa quanto da móvel, poderão mudar de operadora mantendo o código de acesso. Essa medida possibilita que se um usuário não se encontrar satisfeito com os serviços ou preços praticados tem a possibilidade de mudar para outra operadora que o atenda a contento.

Especificamente com relação ao prazo de validade dos créditos da modalidade pré-paga, objeto do presente conjunto de proposições, salientamos a regulamentação existente para o Serviço Móvel Pessoal, editada pela Resolução nº 477/07 da Anatel:

"Art. 62. Os créditos podem estar sujeitos a prazo de validade.

§1º A prestadora pode oferecer créditos com qualquer prazo de validade desde que possibilite ao Usuário a aquisição de créditos, de valores razoáveis, com o prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias e 180 (cento e oitenta) dias.

§2º A Prestadora deve oferecer, no mínimo, em suas lojas próprias, créditos com validade de 90 (noventa) dias e 180 (cento e oitenta) dias.

§3º Sempre que o Usuário inserir novos créditos a saldo existente, a prestadora deverá revalidar a totalidade do saldo de crédito resultante pelo maior prazo, entre o prazo dos novos créditos inseridos e o prazo restante do crédito anterior.

§4º No caso de inserção de novos créditos, antes do prazo previsto para rescisão do contrato, os créditos não utilizados e com prazo de validade expirado serão revalidados pelo mesmo prazo dos novos créditos adquiridos.

§5º O Usuário deve ter à sua disposição recurso que lhe possibilite a verificação, em tempo real, do crédito existente bem como do prazo de validade, de forma gratuita.

§6º O Usuário deve ser comunicado quando os créditos estiverem na iminência de acabar.

§7º A Prestadora deve disponibilizar em seu Centro de Atendimento opção de consulta ao saldo de créditos do Usuário e respectivo prazo de validade, de forma gratuita, em todas as solicitações do Usuário.

§8º Durante o prazo de validade dos créditos, a originação ou recebimento de chamadas que não importem em débitos para o Usuário não podem ser condicionados à existência de créditos ativos."

Do dispositivo destacado, verifica-se que a Anatel determinou a necessidade da existência de créditos com prazo de noventa e cento e oitenta dias. Créditos com prazos, menores ou maiores, estão abertos para a livre oferta por parte das operadoras.

É o nosso entendimento, no entanto, que o prazo de validade dos créditos guarda relação com o custo de manutenção da infra-estrutura e com a capacidade instalada de tráfego. Assim sendo, caso os créditos passem a valer por mais tempo, a operadora teria que redimensionar sua rede o que implicaria em novos custos e novos preços para os usuários como forma de reequilibrar a operação comercial. Como resultado, todos os

usuários do sistema móvel passariam a arcar com o encargo financeiro adicional decorrente da não extinção dos créditos. Por isso, consideramos danosa aos consumidores uma proposição nesse sentido.

No caso da telefonia fixa, a alteração do prazo de validade, tanto dos créditos pré-pagos, quanto da franquia mensal, agora em minutos, terá as mesmas implicações econômicas das já mencionadas para a telefonia móvel. No entanto, para o caso das concessionárias da telefonia fixa, que exploram o serviço sob o regime público e em concessão, a alteração pretendida ensejaria, certamente, a alteração dos contratos já existentes como forma de garantir o equilíbrio econômico financeiro dos instrumentos em vigência.

Ainda na telefonia fixa, a Anatel também posicionou-se com relação ao prazo de validade dos créditos. A Resolução nº 426/05 que criou o novo regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado estabelece, de maneira análoga ao serviço móvel, prazo de validade para os créditos pré-pagos. Destacamos a seguir dispositivo do regulamento:

"Art. 59. O crédito, ativado no ato do registro da aquisição junto a prestadora ou quando de sua primeira utilização, no caso de cartão, deve permanecer ativo e disponível para uso por 6 (seis) meses e tem validade de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua ativação.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o caput, o crédito remanescente deve permanecer à disposição do usuário que pode, no prazo de validade, requerer a reativação para uso ou, a seu critério, a devolução do saldo restante, em moeda corrente ou em depósito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias da solicitação."

Assim sendo e pelos motivos aqui expostos, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 7.415/02 e apensos PL nº 1.897/03, 2.352/03, 3.388/04, 4.182/04 e 4.441/04 e da emenda 01/05 da CCTCI.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado NARCIO RODRIGUES
Relator